

**LEI MUNICIPAL Nº. 364/2017**

**Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes, aprovou e eu, José Amador Mendes da Silva, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.


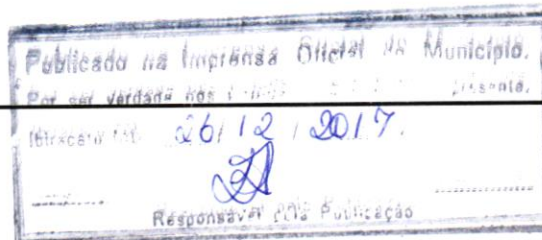
**Art. 2º** - Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** - Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

**Art. 5º** - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer



aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação da lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

**Parágrafo Único.** Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 8º** - As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu aos 26 de Dezembro de 2017.

  
José Amador Mendes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município. Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. Ibiracatu-MG, 26.12.2017  Responsável pela Publicação
--